

DESPACHO N.º GR.08/02/206

Aprova o Regulamento de concessão do “Prémio Carreira FEP”

No uso da competência estipulada na alínea g) do número 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo o regulamento de concessão do “Prémio Carreira FEP”, proposto pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos dos estatutos da Universidade do Porto, foi ouvido o Senado, na sua reunião de 25 de fevereiro de 2016, que deliberou, por unanimidade dos membros presentes, conceder parecer favorável à proposta apresentada.

O Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Reitoria da Universidade do Porto, 25 de fevereiro de 2016

O Reitor



Sebastião Feyo de Azevedo

Prémio Carreira FEP

Regulamento

Artigo 1º

Prémio

A Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) atribui anualmente um Prémio, designado Prémio Carreira, a um seu ex-aluno que se tenha destacado pela sua carreira profissional e cívica e que, sendo uma referência para os seus pares e para a sociedade, contribua para a consolidação da imagem da FEP enquanto escola de referência nas áreas da Economia e da Gestão.

Artigo 2º

Candidatos

1. Qualquer diplomado da FEP, independentemente do grau (licenciatura, mestrado ou doutoramento) que lhe tenha sido atribuído pela escola e que seja proposto para o efeito pelos seus pares, nos termos estabelecidos nos números seguintes, é candidato ao Prémio Carreira.
2. Qualquer diplomado da FEP, independentemente do grau que tenha sido atribuído pela escola, pode propor um ou mais candidatos ao Prémio Carreira.
3. As propostas são submetidas no Portal *Alumni* da FEP, sendo garantido o anonimato do proponente.

Artigo 3º

Júri

1. Em cada ano, o Prémio Carreira será atribuído por um júri designado para o efeito.
2. O Júri será constituído pelo Diretor da FEP, que preside sem direito a voto, pelo Presidente do Conselho de Representantes da FEP ou seu representante, pelo Presidente da Associação de Antigos Alunos da FEP ou seu representante, e por cinco antigos alunos da FEP designados pelo Diretor da FEP.
3. A constituição do júri constará de Despacho do Diretor que também definirá o calendário das diferentes fases do processo de decisão, anúncio e entrega do Prémio.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta.

Artigo 4º

Processo de Decisão

1. A atribuição do Prémio Carreira decorre em duas fases:

- a) Uma primeira fase de recolha de propostas, submetidas nos termos do nº3 do artigo 2º;
 - b) Uma segunda fase em que o Júri reúne para analisar os nomes propostos, podendo, nesta fase, qualquer elemento do júri, com exceção do Presidente, propor outros candidatos.
2. Concluído o processo de decisão, a identidade do premiado será divulgada no *site* da FEP e noutros meios de comunicação da instituição.
 3. O Prémio será entregue em cerimónia pública que deverá coincidir com o Dia da FEP ou com a Sessão Solene de Abertura do Ano Letivo.
 4. O júri fixará os critérios de apreciação das candidaturas que entender mais adequados, atendendo apenas ao perfil definido para o premiado pelo artigo 1º.

Artigo 5º
Casos Omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo júri.


2016.02.25